



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP. 2017.01.02.01.ADM

Objeto: Locação de um imóvel localizado à Rua Juca de Aguiar, 15 - Centro, onde funcionará a Secretaria de Juventude, Desporto, Cultura e Lazer, bem como, a Biblioteca Municipal. do Município de Massapê-CE.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação de Massapê-CE, eu Maria Denise Soares Azevedo, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Massapê - CE, 31 de janeiro de 2017.


Maria Denise Soares Azevedo
Presidente da Comissão de Licitação



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº DP.2017.01.02.01.ADM

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Massapê, consoante autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Juventude, Desporto, Cultura e Lazer, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Locação de 01 (um) imóvel localizado à Rua Juca Aguiar, 15, centro, Massapê- CE onde funcionará a Secretaria de Juventude, Desporto, Cultura e Lazer, bem como a Biblioteca do município de Massapê-CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso X, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, equipamentos disponíveis, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, conforme se constata no Laudo de Avaliação de Bens Imóveis em anexo.

Assim sendo, a dispensa da licitação encontra amparo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, e justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi realizado um Laudo de Avaliação para se obter o valor da locação do imóvel, tendo a Comissão de Avaliação, constatado que o valor ofertado de R\$ 26.400,00 (vinte seis mil e quatrocentos reais), a serem pagos mensalmente a importância de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), pela locação do imóvel está compatível com a realidade mercadológica.

Massapê - CE, 31 de janeiro de 2017.


Maria Denise Soares Azevedo
Presidente da Comissão de Licitação

Rua Major José Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1499



MINUTA DE CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E LAZER,
COM _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR
SE DECLARA.**

O Município de Massapê, através da Secretaria de Juventude, Desporto, Cultura e Lazer, com sede à Rua Major José Paulino, 191, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.691/001-16, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Juventude, Desporto, Cultura e Lazer, Sr. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, _____, domiciliado na _____, inscrito no CPF Nº _____, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº DP.2017.01.02.01.ADM, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação n.º DP.2017.01.02.01.ADM, devidamente ratificada pelo(a) Secretária de Juventude, Desporto, Cultura e Lazer, acima citado e ao fim assinado, tudo conforme disposto no Art. 24, inciso X, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- O presente contrato tem como objeto à Locação de 01 (um) imóvel para funcionamento da Secretaria de Juventude, Desporto, Cultura e Lazer, bem como funcionamento da Biblioteca do município de Massapê, localizado à Rua Jucá Aguiar, 15, centro, no município de Massapê-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1- O valor global do Contrato é de R\$ _____ (_____), a serem pagos a quantia mensal de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- O presente Contrato poderá ser reajustado para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 29 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1-O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada até o décimo dia do mês subsequente, conforme o acordado, após a apresentação das Notas Fiscais /Faturas, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A contratante além do pagamento do aluguel responsabilizar-se-á ainda pelos pagamentos do consumo de água, luz, bem como dos tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, inclusive IPTU;

8.2- Realizar vistoria para comprovação dos serviços, para averiguar se estão satisfatoriamente atendendo a necessidade pública para a qual foram requeridos.

8.3 – Ao fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas letreiros e cartazes, deverá devolver o imóvel no padrão em que recebeu da contratada, exceto com o prévio acordo entre as partes.

8.4 – Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o devolver a contratada, ao fim do presente contrato, notadamente os serviços que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, parte integrante do mesmo.

8.5- Encaminhar a contratada todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel.

8.6 – Findo o contrato o contratante se obriga a apresentar a contratada os comprovantes de pagamento dos tributos e taxas sob seu encargo por força deste contrato;

8.7- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo;

8.8- Transferir para o seu nome com base neste contrato, o cadastro de consumidor junto à Companhia de Eletricidade do Ceará – COELCE e Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, no prazo de 10(dez) dias úteis a partir do recebimento das chaves do Imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Apresentar o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber a contratante e sua estrutura.

9.2-Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por má conservação do imóvel;



- 9.3- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;
- 9.4 – Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa a regularidade deste contato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 0801.13.392.0039.2.042, elemento de despesa 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

11.1.1- Advertência.

11.1.2- Multa:

- a) De 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- b) O valor das multas referido neste item será descontado “**ex-officio**” da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de Massapê, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02(dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- Este instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame.

13.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Massapê, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Massapê(CE), __ de _____ de 2017.

Nome do Ordenador

Ordenador de Despesas da Secretaria de
Juventude, Desporto, Cultura e Lazer

CONTRATANTE

Nome do Contratado

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

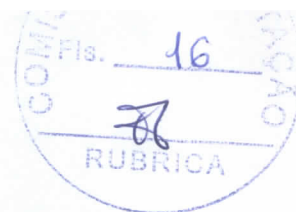
CPF:

02. _____

Nome:

CPF:

PROPOSTA DE PREÇOS



Massapê-CE, 31 de janeiro de 2017

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
Comissão Permanente de Licitação

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para execução dos serviços Locação de 01 (um) imóvel localizado à Rua Juca Aguiar, Centro, Massapê-CE, para o funcionamento da Secretaria de Juventude, Desporto, Cultura e Lazer, e biblioteca municipal do Município de Massapê, pelo valor global de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), com prazo de execução até 29 de dezembro de 2017, para os serviços abaixo especializados:

Declaramos, neste ato, nossa inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições estabelecidas nesta Carta Convite.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTID. DE MESES	VALOR – R\$	
			MENSAL	TOTAL
01	Locação de 01 (um) imóvel localizado à Rua Juca Aguiar, Centro, Massapê-CE, para o funcionamento da Secretaria de Juventude, Desporto, Cultura e Lazer, e biblioteca municipal do Município de Massapê	11	2.400,00	26.400,00

NOME: Virgínia Machado de Souza

ENDEREÇO: Rua Pedro Olímpio de Menezes, s/n, Massapê-Ce

CPF Nº: 753.886.503-91

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 29 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

Virgínia Machado de Souza

Virgínia Machado de Souza
CPF nº 753.886.503-91



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Massapê, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº DP.2017.01.02.01.ADM, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8666/93, para Locação de 01 (um) imóvel localizado à Rua Juca Aguiar, 15, centro, onde funcionará a Secretaria de Juventude, Desporto, Cultura e Lazer, bem como, a Biblioteca do município de Massapê-CE, pelo valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), pelo prazo de até 29 de dezembro de 2017.

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8666/93, vem comunicar a Secretária de Juventude, Desporto, Cultura e Lazer, da presente declaração, para que proceda-se de acordo, a devida ratificação.

Massapê - CE, 31 de janeiro de 2017.


Maria Denise Soares Azevedo
Presidente da Comissão de Licitação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ordenador de Despesa as Secretaria Municipal de Juventude, Desporto, Cultura e Lazer, no uso de suas atribuições, tendo presente o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e de acordo com o que determina o inciso X do art. 24 e o art. 26 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação nº DP.2017.01.02.01.ADM, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a locação de Locação de 01 (um) imóvel localizado à Rua Juca Aguiar, 15, centro, Massapê- CE, onde funcionará a Secretaria de Juventude, Desporto, Cultura e Lazer, bem como a Biblioteca do no município de Massapê-CE, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Massapê - CE, 01 de fevereiro de 2017.

Francisco Alex Sousa Oliveira
Ordenador de Despesas da Secretaria De Juventude, Desporto, Cultura e Lazer